



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367<sup>a</sup> sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 66.595/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Santa Rosa Monte Alegre**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra AGUASANTA PROPRIEDADES S.A. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a isenção do IPTU 2018 do imóvel cadastrado no CPD 1585409. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 66.595/2018  
RECORRIDO: Santa Rosa Monte Alegre  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100 / 15º andar - Itaim Bibi  
CEP 04543-011 São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367<sup>a</sup> sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 71.773/2016**

**RECORRENTE: Sítio Santa Rosa Monte Alegre**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimto por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de recurso ordinário à decisão que indeferiu pedido de isenção do imóvel CPD 1580133, por desatualização do CCIR apresentado, assim como o nome do proprietário na matrícula. A recorrente comprova que o imóvel de matrícula 95.120 é explorado por atividade rural de plantio de milho, apresenta o contrato de arrendamento agrícola firmado entre Aguassanta e Eduardo Raimundo Frasson e ficha de inscrição de produtor rural (Cadesp) em nome do agricultor/arrendatário da área explorada. Ainda apresenta notas fiscais de aquisição de insumos para plantio, CCIR, DIAC-DIAT e Cadastro Ambiental Rural (CAR). Apresenta laudo produzido pela empresa 3D Engenharia e Construções Ltda demonstrando o histórico da destinação rural do imóvel. O relator julga procedente o recurso no sentido de conceder a isenção do IPTU/2016 do imóvel CPD 1580133. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** – A SEMA, conforme determinado em diligência, procedeu a verificação na propriedade elaborando laudos. A proprietária AGUASSANTA PROPRIEDADES S.A., apesar de ter efetivado

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

diversos protocolos, sequer agendou sustentação oral, faltando com esse nobre conselho de contribuintes, pois poderia expressar suas alegações. Anexou notas fiscais de venda da produção, que, conforme relatório do SEMA, é 5,2 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel, o que dá a entender que a nota fiscal corresponde a outras áreas. Não resta dúvida de que a área em questão deverá futuramente ser objeto de loteamento, porém, deve a proprietária manter documentação em ordem quanto a produção rural, para que não fique caracterizado simulacro de exploração agrícola. Indispensável que reste configurada a sua destinação econômica, ou seja, que a atividade propicie resultado econômico capaz de justificar o interesse social da exploração. O relator nega provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Gedson, Guilherme, José Coral, Reginaldo, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Helena e Renato. Decisão: Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.773/2016  
RECORRENTE: Sítio Santa Rosa Monte Alegre  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327 – Nova Conceição  
CEP 04543011 São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367<sup>a</sup> sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 288/2006**

**RECORRENTE: Jeredes Pires**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL  
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPPM - Dado Provimento Parcial ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de recurso ordinário tendo em vista o indeferimento do pedido de cancelamento inscrição municipal de condutor municipal. Havendo erro evidente na apresentação dos cálculos por parte da prefeitura, que ignorou cancelamento legítimo de 2007, não há que se falar em confissão de montantes inexistentes da data do cancelamento até 2012, sendo que a cobrança indevida deve ser corrigida. Deve ser considerado o cancelamento da inscrição municipal como ocorrida em 13/02/2007, e que a partir desta data sejam feitos cálculos deduzindo os valores já pagos daqueles ainda em aberto. O relator dá provimento ao recurso concedendo o cancelamento da inscrição municipal nº 306/06, CPD 608783, em 13/02/2007. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** - Nada comprova que o requerente efetivamente deixou de prestar serviço em 13/02/2007, mesmo porque a venda efetiva do veículo ocorreu somente em 15/02/2011, bem como poderia o contribuinte ter utilizado esse período até 2012 para produzir provas para efeitos de aposentaria, daí talvez a opção do parcelamento. O Conselheiro de vista

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

nega provimento para confirmar a decisão de 1ª Instância Administrativa, apresentado uma data alternativa ao seu cancelamento, ou seja, 31/12/2012, tendo em vista que o mesmo compareceu à repartição pública em 2015, efetuou e se beneficiou do parcelamento de seus débitos até 2012 através de Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Fabiano, Gedson, Guilherme, Helena, Reginaldo, Renato, Rosana, Tatiane e Vicente. Decisão: Dado provimento parcial por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 288/2006  
RECORRENTE: Jeredes Pires  
Rua Regente Feijó, 1707 – Alto

CEP 13.400-100 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 367<sup>a</sup> sessão realizada na data de 31/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 54.197/2019**

**RECORRENTE: Loteamento Paiaguá**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Proposta de isenção do IPTU 2019 para o imóvel “CHÁCARA SÃO JORGE”, com área de 2,7580 ha, das quais 1,9004 ha destinados ao cultivo de soja, com rendimento esperado e produção declaradamente comercializada em 2018 de 2,462 ton ou 100% do potencial explorado. Desacordo com o teor dos arts. 123 e 161 da LCM-224/2008 (CTM), c/c Decreto Municipal nº 17049/2017, ou seja: a) não consta dos autos o CCIR do imóvel explorado; b) não consta da NF de venda da produção, o CNPJ do produtor, também ausente a documentação probatória da mudança da sua Inscrição Estadual. Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para conceder-se a isenção proposta. Indispensável que reste configurada a sua destinação econômica, ou seja, que a atividade propicie resultado econômico, ou seja, que a atividade propicie resultado capaz de justificar o interesse social da exploração, o que não se comprova. No local está estabelecida a empresa D. Nastaro Supermercados Eireli (São Francisco Supermercados), sendo a locação desse imóvel a principal fonte de renda da área. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 54.197/2019

RECORRENTE: Loteamento Paiaguá

Av. Independência, 2581

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 367<sup>a</sup> sessão realizada na data de 31/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 59.917/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Ricardo Schiavuzzo**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. O contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2018 devido à PRODUÇÃO AGROPECUARIA DE CANA DE AÇÚCAR E SOJA. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento concedendo a isenção do IPTU 2018 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 59.917/2018  
RECORRIDO: Ricardo Schiavuzzo  
Rua Tiradentes, 848 / Sala 51 e 52      Centro      CEP 13.400-760      Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367<sup>a</sup> sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 70.685/2019**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São José**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel denominado Sítio São José, CPD 1602231. Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada verificou-se o cultivo de milho e restos culturais em toda área aproveitável do imóvel. A capacidade efetiva de produção corresponde a 1,3 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando-se as notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1602231. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 70.685/2019  
RECORRIDO: Sítio São José  
Rua Boa Morte, 2156 – Centro

CEP 13.400-160 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 367<sup>a</sup> sessão realizada na data de 31/08/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 63.608/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente pedido de reconsideração interposto pela contribuinte recorrente. Após análise da documentação apresentada aos autos, o relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para o exercício de 2017. O relator nega provimento e mantém a isenção de IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1579982. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 63.608/2017

RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 /Cjto 141 – Brooklin

CEP04575-060 São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**